



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECÇÃO DE SÃO PAULO**  
 CEP. 01001-902 — PRAÇA DA SÉ. 385 — SÃO PAULO

DV. 926/96  
 D - 3857

São Paulo, 11 de março de 1996.

Senhor Presidente.

Para conhecimento de V. Exa., segue anexa cópia do parecer da eminente advogada Lia Junqueira, Coordenadora do Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CERCA.

No ensejo, apresento meus protestos de distinta consideração.

Guido Antonio Andrade  
 Presidente

Exmo. Sr.  
 Dr. LUIZ ANTONIO FERRETI  
 DD. Presidente do CONDECA  
 São Paulo - Capital

CONDECA/SP  
 Exp. nº 0085/96  
 Entrada em 13/03/96

*Helôisa Mafalher:*  
 Conforme tratado com o colegiado Condecast  
 remeter a todos os conselheiros, imediatamente.

JLMB/SCF

LUIZ ANTONIO FERRETI  
 Presidente do CONDECA/SP

Handwritten text, possibly a list or notes, located in the upper left quadrant of the page.

Handwritten text enclosed in a rectangular box, located in the upper right quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or a name, located in the middle right section of the page.

Handwritten text, possibly a date or a reference number, located in the lower left section of the page.

Handwritten text, possibly a title or a subject line, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a small note or a mark, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a date or a reference number, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a date or a reference number, located in the lower right section of the page.

Handwritten text, possibly a title or a subject line, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a title or a subject line, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or a name, located at the bottom center of the page.





### DA CONSULTA

Consulta-nos o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca do papel por ele desempenhado no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas que tenham por alvo a criança e o adolescente no Estado de São Paulo.

Para tanto indagamos: à luz da legislação vigente quais seriam os limites objetivos das competências controladora e deliberativa do Conselho?

### DO PARECER

A consulta formulada está a demandar, inicialmente, uma análise da legislação criadora do Conselho para ali localizar os limites de sua competência.

A Lei nº 8074, de 21 de outubro de 1992, em seu artigo 3º, apresenta o Conselho como órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Uma interpretação isolada deste dispositivo, desgarrada do contexto em que se insere, poderia render ensejo a uma visão equivocada segundo a qual poderia o referido órgão tomar decisões de caráter vinculante, sobrepondo-se à autoridade do Governador, o que absolutamente não se sustentaria em razão do disposto no artigo 47 da Constituição do Estado que atribui ao Chefe do Poder Executivo a administração das políticas estaduais.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



Neste sentido, admitir-se a possibilidade de o Conselho ter competência para alterar as deliberações tomadas pelo Governador significaria fazer tábula rasa dos dispositivos constitucionais pertinentes à matéria, mormente o acima mencionado.

Assim, sendo, mister se faz lançar mão de uma interpretação sistemática que leve em consideração os princípios constitucionais pertinentes à matéria.

Dentro deste contexto, a única solução plausível a ser aplicada ao caso vertente é aquela que aponta para a conclusão segundo a qual o caráter deliberativo e controlador atribuído ao Conselho terá lugar, tão-somente, para as competências listadas em sua Lei criadora.

Neste diapasão, passando-se em revista as competências a ele atribuídas pela referida legislação observa-se a presença de expressões como: "observar", "dar apoio", "criar mecanismos", "fornecer subsídios", "acompanhar o reordenamento municipal", "contribuir para o cumprimento da política de atendimento", "garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente", "estimular empresas privadas", "manter banco de dados".

Tais competências não podem e não devem ser confundidas com a atividade legislativa e executiva desenvolvida pelo Governador, especialmente com relação às políticas estaduais.

Entendimento contrário levaria inexoravelmente à conclusão segundo a qual teria o Conselho maiores competências que o próprio Chefe do Executivo, o que não se admite pois representaria subversão total de todos os princípios constitucionais balizadores da matéria, além de comprometer, sobremaneira, a autonomia estadual.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing more lines of a paragraph.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a shorter section or a list item.

Sixth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Seventh block of faint, illegible text, showing more lines of a paragraph.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer.



Desta forma, apesar da forte semântica contida nas expressões "órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" não podem elas servir de subsídio para que o Conselho se sobreponha a uma decisão tomada pelo Chefe do Executivo, ainda que sobre matéria listada dentro de suas competências legais.

*Cláudia Juhqueira*  
Cláudia Juhqueira  
OAB/SP 67.569

COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CERCA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

